

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL REDE FEMININA DE COMBATE
AO CÂNCER DE FLORIANÓPOLIS
CNPJ 07.295.313/0001-63

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis, também denominada pela sigla RFCC - Florianópolis, fundação Registro nº 010771 - Livro A-48, Folha 286, 06/10/2004, Alteração - Registro nº 51354 - Livro A-184 - Folha 77 em 26/09/2018, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, finalidade social e filantrópica, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 736, Bairro Agrônoma, CEP 88025-301, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam mulheres, adolescentes e/ou idosos.

Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
- i) Desenvolver e incentivar programas de combate ao câncer, incluindo nas atividades a coleta de material de exame preventivo de colo de útero, procedimentos invasivos, biópsias e colposcopias, e o toque de mama.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Primeiro - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Segundo - A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.



[Handwritten signature]

Art. 6º - Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, Visão e Valores:

Missão - Proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão - Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores - Comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da Admissão do Associado:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

Podem participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- Ter idoneidade moral e reputação ímpecável;
- Contribuir de alguma forma com a entidade;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- Podem filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- 1) Associados Contribuinte e Honorário:
 - a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
 - b) Participar das Assembleias Gerais;
 - c) Indicar novos associados;
 - d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
 - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.
- 2) Associados Efetivo e Fundador:
 - a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
 - b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, **votar e serem votados**, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
 - c) Indicar novos associados;
 - d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
 - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto;
 - f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
 - g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
 - h) Receber reconhecimento e estímulo.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 11º - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 12º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.



[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 13º - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC.

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para a qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocados;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação pelo presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;



[Handwritten signature]

- e) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- f) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Único - O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

Art. 14º - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas, em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único - O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

DAS VEDAÇÕES

Art. 15º - Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
2. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado.

DO SIGILO

Art. 16º - Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Único - O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp. It appears to be a stylized signature, possibly of a director or secretary.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 19º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa pecuniária;
- d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

Art. 20º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.



[Handwritten signature]

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 21º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Art. 24º - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único - Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;



[Handwritten signature]

- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 27º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quitos com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 28º - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 30º - A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 31º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 32º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



[Handwritten signature in blue ink]

- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33º - Compete à Presidente da RFCC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- g) Preparar as pautas para todas as reuniões.

Art. 34º - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 35º - Compete à Primeira Secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- i) Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
- k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;



[Handwritten signature in blue ink]

- f) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repassa a beneficiários).

Art. 36º - Compete à Segunda Secretária:

Em parceria com a primeira secretária auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 37º - Compete à Primeira Tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- o) Manter livro caixa atualizado;
- p) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível.

Parágrafo Único - É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 38º - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 39º - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e



[Handwritten signature]

correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, mulheres e uma suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCC;
- f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 43º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



[Handwritten signature]

DO MANDATO

Art. 44º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixar o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFCC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 45º - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 46º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 47º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 48º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

- I - quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;



[Handwritten signature]

II - quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

DA RENÚNCIA

Art. 50º - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 51º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RECC poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;



[Handwritten signature]

- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- l) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- m) Recebimento de bens móveis, considerados irre recuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- n) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único – Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCC.

Art. 52º - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 53º - A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 54º - As despesas da RFCC referem-se a:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 55º - São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 56º - Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 57º - O patrimônio da RFCC será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

Art. 58º - Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.



[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 60º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 62º - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo, em nome da RFCC.

Parágrafo Único – A Presidente e a Tesoureira são responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial, respondendo, em caso de infração, com seus bens pessoais.

Art. 63º - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 64º - Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 65º - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de seus integrantes, apontando ações e/ou decisões tomadas pelas associações, que infringjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.



[Handwritten signature]

Art. 66º - Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 67º - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 68º - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

Art. 69º - A Rede Feminina de Combate ao Câncer não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

DA VENDA DE BENS

Art. 70º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 71º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou ainda para outra Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de SC.

Parágrafo Segundo - A bandeira e documentos deverão ser entregues à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

Art. 72º - O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

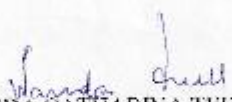
Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

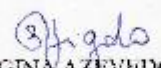


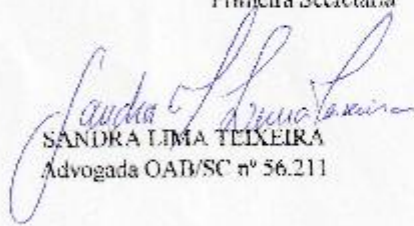
[Handwritten signature in blue ink]

Art. 74º - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Florianópolis/SC, 01 de outubro de 2020.


WANDA CATHARINA TEIXEIRA MELLO
Presidente RFCC


SANDRA REGINA AZEVEDO GRIGOLO
Primeira Secretária


SANDRA LIMA TEIXEIRA
Advogada OAB/SC nº 56.211

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata da Alteração Estatutária da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis-RFCC-FLORIANÓPOLIS, registro SCC nº 50962, Livro A 202, fs. 76. Eu, o(a) Lúcia Faria Oficial Titular do, Fê e Assino.
Florianópolis, 15 de novembro de 2020.

EXTRATO DO 1º TÓRNO DA 1ª FASE DO 1º TORNEIO DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - 2020
Município de Florianópolis - SC
Município de Florianópolis - SC
Município de Florianópolis - SC
Município de Florianópolis - SC

